



RESOLUÇÃO Nº 054/2013-CI/CCA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e disponibilizada na página: www.cca.uem.br, no dia 31/07/2013.

Elisângela Rufato Martelozzi
Secretária.

Aprova o Regulamento de Eleição na Fazenda Experimental de Iguatemi para os cargos de Coordenador Geral, Coordenador Técnico de Produção Animal e Coordenador Técnico de Produção Vegetal.

Considerando o contido no Processo nº 520/2007-PRO;
considerando a Resolução nº 018/2013-COU;
considerando o disposto no inciso III, Artigo 48, da Resolução nº 008/2008-COU;
considerando a Resolução nº 047/2013-CI/CCA;
considerando a Portaria nº 005/2013-CCA;
considerando reunião do Conselho Interdepartamental ocorrida em 24 de julho de 2013;

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º- Aprovar o Regulamento de Eleição na Fazenda Experimental de Iguatemi para os cargos de Coordenador Geral, Coordenador Técnico de Produção Animal e Coordenador Técnico de Produção Vegetal, em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 24 de julho de 2013.

Julio César Damasceno
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 7/08/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

.../



ANEXO

CAPÍTULO I

ELEIÇÃO COORDENADOR GERAL, COORDENADOR TÉCNICO DE PRODUÇÃO ANIMAL E COORDENADOR TÉCNICO DE PRODUÇÃO VEGETAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º- A data, horário e local da eleição dos novos Coordenador Geral, Coordenador Técnico de Produção Animal e Coordenador Técnico de Produção Vegetal da Fazenda Experimental de Iguatemi (FEI) será estipulada pela Direção do Centro de Ciências Agrárias (CCA), ao menos 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

Parágrafo único. Os candidatos ao cargo de Coordenador Geral, Coordenador Técnico de Produção Animal e Coordenador Técnico de Produção Vegetal, cujo processo eleitoral deve ser estabelecido pelo regulamento da Fazenda Experimental de Iguatemi, devem ser inscritos por chapa.

Art. 2º- A eleição será realizada por meio de voto direto e secreto.

Seção II

Das Inscrições

Art. 3º- O coordenador geral deve ser docente do DAG ou do DZO, em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) que tenha desenvolvido atividades na FEI nos últimos dois anos, ou ser um servidor técnico com formação de nível superior em Ciências Agrárias e áreas afins, do quadro de servidores do DAG, DZO e da FEI.

Art. 4º- As inscrições aos cargos de que trata o artigo 3º deverão ser protocoladas e encaminhadas à Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após a publicação do Edital de Convocação da Eleição, publicado pela Direção do Centro de Ciências Agrárias (CCA), sendo vedada a inscrição de candidatos, em mais de uma chapa, simultaneamente.

Art. 5º- Será permitido o cancelamento de inscrições, bem como a recomposição de chapas, até 15 dias antes das eleições, mediante documento protocolado e encaminhado a Direção do Centro de Ciências Agrárias (CCA).

.../



Art. 6º- No prazo de 24 horas, após solicitada a recomposição de chapa, a comissão eleitoral deverá divulgar por meio de edital o ocorrido, informando o resultado do julgamento do pedido.

Seção III

Da Comissão Eleitoral

Art. 7º-A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros do quadro docente permanente do DZO e do DAG sendo um suplente, dois membros do corpo de servidores técnico-universitários sendo um suplente, nomeados pela Direção do Centro de Ciências Agrárias (CCA).

§ 1º O Presidente da Comissão Eleitoral será um dos docentes da referida Comissão.

§ 2º Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral e de auxiliá-la, para quaisquer finalidades, os candidatos aos cargos de Coordenador Geral, Coordenador Técnico de Produção Animal e Coordenador Técnico de Produção Vegetal.

Art. 8º- Compete à Comissão Eleitoral:

- I- homologar as inscrições das chapas;
- II- coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere este Regulamento;
- III- decidir, como primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- IV- organizar, supervisionar e indicar mediadores para debates entre as chapas homologadas, exceto em caso de chapa única;
- V- indicar os componentes da(s) mesa(s) receptora(s);
- VI- credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VII- estabelecer número e o(s) local(is) da(s) seção(ões) eleitoral(is);
- VIII- atuar como junta apuradora e estabelecer forma e composição da cédula oficial de votação.

Seção IV

Da Propaganda Eleitoral

Art. 9º- É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

.../



- I- perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário – Fazenda Experimental, com abuso de instrumentos sonoros ou similares;
- II- prejudicar a higiene e a estética do Campus Universitário – Fazenda Experimental, bem como promover pichações em edifícios da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abusos serão julgados Direção do Centro de Ciências Agrárias (CCA) que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 10º- As visitas dos candidatos aos servidores poderão ser realizadas em dias e horários estabelecidos pelas Coordenadorias imediatas por meio de comunicação por escrito.

Parágrafo único. É proibida a visita simultânea de duas ou mais chapas a qualquer sala ou setor onde atividades didáticas, técnicas ou científicas estejam sendo desenvolvidas.

Art. 11º- A propaganda será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição.

Seção V Da Votação

Art. 12º- O eleitor votará na seção eleitoral em que estiver incluído seu nome, conforme lista(s) a ser(em) divulgada(s) pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição.

Art. 13º- Podem votar, todos os docentes lotados no DAG e DZO e agentes universitários lotados no DAG, DZO e na FEI, em exercício ou afastados por qualquer motivo da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 14º- Na cédula oficial o eleitor assinalará com um “X”, no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência e as cores das cédulas oficiais serão:

- I- azul, para docentes;
- II- branco, para servidores técnico-universitários;

.../



Art. 15º- O sigilo do voto será assegurado por:

- I- uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos aos cargos de Coordenador Geral, Coordenador Técnico de Produção Animal e Coordenador Técnico de Produção Vegetal em ordem alfabética do primeiro nome do candidato a Coordenador Geral;
- II- o isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III- verificação da cédula oficial à vista de rubricas;
- IV- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 16º- Cada eleitor terá o direito de votar com apenas uma cédula.

Art. 17º-A(s) mesa(s) receptora(s) constituir-se-á(ão) de, pelo menos, 01 (um) Presidente, 02 (dois) Mesários, e 01 (um) Suplente, indicados pela Comissão Eleitoral e homologados pela Direção do Centro de Ciências Agrárias (CCA).

§ 1º Na indicação dos membros titulares deverá constar, no mínimo, um docente, um servidor técnico-universitário e um discente.

§ 2º Na falta do Presidente, assumirá, pela ordem, o mesário, e na falta ou ausência deste, assumirá o suplente.

Art. 18º-A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata.

Art. 19º-Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto.

Art. 20- No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º Será admitida também a presença de um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Não será permitida a distribuição de material de propaganda de candidatos no recinto da votação.

Art. 21- A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- I- a ordem da votação é a ordem de chegada do eleitor;

.../



- II- o eleitor deverá identificar-se perante a mesa receptora, mediante a apresentação da carteira de identidade funcional de docente e ou de servidor técnico-universitário, ou qualquer documento de identificação, com foto, expedido por órgão oficial. O documento será retido pelo Presidente da mesa durante o processo de votação deste eleitor;
- III- a mesa receptora localizará o nome do eleitor na lista oficial, que o qualificará por categoria, e este assinará de imediato a sua presença como votante e receberá a cédula de acordo com sua categoria;
- IV- o eleitor assinalará, em cabine indevassável, na cédula oficial, com um "X" no respectivo quadrilátero, a chapa de sua preferência e depositará sua cédula na respectiva urna;
- V- após o depósito, pelo eleitor, da cédula na urna correspondente à sua seção, à vista dos mesários, o Presidente lhe devolverá o documento de identificação.

§ 1º As cédulas deverão ser rubricadas pelos mesários antes de serem entregues ao eleitor para votação.

§ 2º Os mesários e os fiscais votarão nas respectivas seções onde irão atuar, não podendo seus nomes constar das listas de eleitores de outra seção.

§ 3º Os eleitores que não tenham seus nomes constantes na lista votarão em uma das urnas existentes, designadas pela Comissão Eleitoral, mediante autorização prévia desta.

§ 4º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deverá averiguar, junto aos órgãos competentes da Instituição, se o eleitor é considerado qualificado, comprovado por certidão expedida pelos órgãos competentes da Instituição, devendo tal ocorrência constar da ata e assinatura do eleitor em lista especial juntada da referida certidão.

Seção VI

Da Apuração da Votação

Art. 22- A Comissão Eleitoral indicará a Coordenadoria Geral da FEI, à Direção do Centro de Ciências Agrárias (CCA) para homologação, a quantidade de mesas que julgar necessária bem como seus membros, composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Mesário escrutinador, observados os impedimentos constantes do § 2 do Art. 21 deste Regulamento.

Parágrafo único. Na mesma ocasião a Comissão Eleitoral deverá indicar, pelo menos, 2 (dois) suplentes para substituição eventual dos membros das mesas sendo que, no caso de falta ou ausência do Presidente deverá assumir o Mesário.

.../



Art. 23- A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação em local previamente designado por Portaria pela Direção do Centro de Ciências Agrárias (CCA), ouvida a Comissão Eleitoral.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

§ 2º A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, junto de cada mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, e sua atividade será exclusivamente comunicar a Comissão Eleitoral da(s) eventual(is) irregularidade(s) observada(s).

Art. 24- Será aberta uma urna por vez, em cada mesa apuradora, conferindo-se, inicialmente, o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á a apuração de votos se não houver pedido de impugnação no ato da constatação.

Art. 25- Somente será considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora.

§ 1º Serão considerados votos nulos:

- I- os votos que contiverem indicação de mais de uma chapa para cada cargo;
- II- os votos que contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita;
- III- os votos que contiverem expressões, frases ou sinais, ou quaisquer caracteres que possam identificá-los;
- IV- os votos que estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

§2º Serão considerados votos brancos os que não contiverem algum tipo de marcação na cédula de votação, além da rubrica dos mesários.

Art. 26- Após a apuração dos votos, o conteúdo retornará à urna, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 27- Cada mesa apuradora elaborará um mapa por urna apurada, firmado por seus membros e pelos fiscais ali presentes. Igualmente, será confeccionado pela Comissão Eleitoral, um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais ali presentes, no qual deverá constar:

.../



- I- o número de eleitores docentes e agentes universitários, separadamente;
- II- o número de votantes docentes e agentes universitários, separadamente;
- III- o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes e agentes universitários, separadamente;
- IV- o número de votos de docentes e agentes universitários, separadamente, em cada chapa;
- V- os somatórios dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 28- O resultado da apuração obedecerá à fórmula utilizada pela Universidade Estadual de Maringá na eleição do Reitor e Vice-Reitor com os respectivos pesos para cada uma das categorias da Comunidade Universitária, expressa a seguir:

$$Vc = [70(Nd /ND) + 30(Ns /NS)]$$

em que:

Vc = Índice percentual de votos na chapa.

Nd = Número total de votos válidos de eleitores docentes lotados no DZO e DAG.

ND = Número total de docentes lotados no DZO e DAG que comparecerem para votar.

Ns = Número total de votos válidos de agentes universitários lotados no DAG, DZO e na FEI.

NS = Número total de agentes universitários lotados no DAG, DZO e na FEI que comparecerem para votar.

Parágrafo único. Para cada chapa deverão ser consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma casa decimal no resultado final da mesma, arredondando-se a primeira decimal para o inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco, ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Seção VII

Da Proclamação dos Eleitos

Art. 29- Será considerada eleita a chapa que obtiver maior índice percentual, de acordo com a expressão definida no Artigo 28.

.../



Art. 30- Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, em qualquer votação, será classificada, pela ordem, sucessivamente:

- I- a chapa cujo candidato a Coordenadoria Geral da FEI obtiver o maior número de votos na categoria docente;
- II- a chapa cujo candidato a Coordenadoria Geral da FEI tiver maior grau acadêmico;
- III- a chapa cujo candidato a Coordenadoria Geral da FEI tiver maior tempo de serviço na Instituição como docente;
- IV- a chapa cujo candidato a Coordenadoria Geral da FEI for mais idoso.

Parágrafo único. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará, de imediato, o resultado da eleição pela Direção do Centro de Ciências Agrárias (CCA).

Seção VIII

Dos Recursos

Art. 31- Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 32- Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da apuração, perante pela Direção do Centro de Ciências Agrárias (CCA), o qual se reunirá e decidirá os recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 33- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 34- Após o encaminhamento ao Reitor pela Direção do Centro de Ciências Agrárias (CCA), dos resultados do escrutínio, todos os documentos relativos à eleição deverão ser incinerados pela Comissão Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, os mapas a que se refere o Artigo 27 deste regulamento.

Art. 35- O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Conselho Interdepartamental do CCA, revogadas as disposições em contrário.